

**Exmo. Senhor
Doutor Eng.º Manuel Rodrigues
Digno. Secretário de Estado das Finanças
Ministério das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 LISBOA**

Lisboa, 18 de Janeiro de 2013

Antecipadamente remetida por *e-mail* para: abel.mascazenhas@mf.gov.pt, goncalo.andrade@mf.gov.pt e para maria.campilho@mf.gov.pt

Assunto: Transposição Directivas "UCITS IV" | Novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (OICVM)

Exmo. Senhor Secretário de Estado,

A APFIPP agradece o envio das propostas de diplomas que visam implementar o Novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (NRJOIC) e transpor para o ordenamento jurídico nacional as Directivas Comunitárias sobre Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (OICVM), comumente designadas por Directivas UCITS IV e, bem assim, a possibilidade de se pronunciar sobre as opções assumidas pelo legislador relativamente a este projecto legislativo.

No que diz respeito ao projecto de Portaria que fará a alteração à Portaria n.º 95/94, de 9 de Fevereiro, a APFIPP não tem qualquer comentário a apresentar, concordando com a modificação prevista.

Em relação à proposta de lei de autorização legislativa que concede ao Governo autorização legislativa para rever o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC), a APFIPP concorda com todas as disposições mas sugere que o âmbito da autorização legislativa seja alargado de modo a conceder autorização ao Governo para rever o regime de tributação dos OIC, implementando um regime de tributação "à saída" que isente os OIC de tributação no momento do recebimento dos rendimentos e sujeite os respectivos participantes quando os mesmos lhes são colocados à disposição (no reembolso ou na distribuição de resultados).

A APFIPP chama a atenção para o facto das recentes alterações fiscais relativas à actividade dos OIC os ter tornado totalmente ineficientes em Portugal, quando comparados com os OIC de outras jurisdições europeias (*vide* carta anexa dirigida ao Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no passado dia 4 de Dezembro). No momento em que está a ser feita a transposição das Directivas UCITS IV, que alteram o enquadramento e as regras de funcionamento da actividade de gestão de OIC, entendemos que estas alterações teriam de ser complementadas com a revisão do respectivo regime fiscal, de modo a enquadrá-lo com as melhores práticas a nível europeu, a ultrapassar a discriminação negativa que resultou da recente alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e a permitir que os OIC nacionais possam competir eficientemente com outros OICVM, não só em território nacional como também noutros mercados europeus.



.../...

Num momento particularmente importante da história portuguesa, em que se apela à internacionalização dos agentes económicos nacionais e ao crescimento das exportações, não faz sentido, no nosso entender, manter um regime de tributação dos OIC que inviabiliza a sua colocação junto de investidores estrangeiros e impossibilita a desejada internacionalização desta indústria.

O Anexo II detalha as modificações que se considera ser necessário introduzir no projecto de lei com a autorização legislativa para concretizar esta nossa proposta.

Sobre o NRJOIC, de acordo com a análise que efectuámos, este novo projecto de diploma mantém, no essencial, a maioria das opções assumidas no documento colocado em consulta pública pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, no final do mês de Maio do ano passado.

No âmbito da consulta pública, a APFIPP teve a oportunidade de transmitir às Entidades de Supervisão envolvidas nesse processo, e também ao Ministério das Finanças, a sua discordância em relação à opção adoptada de se imporem, aos OICVM e às entidades gestoras nacionais, disposições mais exigentes do que as previstas quer na legislação da União Europeia, quer noutras jurisdições cujos operadores competem directamente com os intermediários financeiros portugueses pela captação das poupanças nacionais.

De um modo geral, mantemos todos os comentários então apresentados, e destacamos, no Anexo I, as disposições que se prevê, no nosso entendimento, que terão maior impacto negativo na actividade dos OIC e das entidades gestoras nacionais:

- i) Estabelecimento de requisitos mínimos a cumprir pelos OIC, em termos de valor líquido global (Artigo 15.º - Requisitos relativos ao valor líquido global);
- ii) Estabelecimento de requisitos mínimos a cumprir pelos OIC, em termos de número de participantes e proporção de unidades de participação detida por um único participante (Artigo 16.º - Requisitos de dispersão);
- iii) Imposição de elementos adicionais para a subscrição, em concreto de um boletim de subscrição, que se considera ser ilegal (alínea f) do Artigo 19.º - Instrução do pedido);
- iv) Obrigatoriedade do OIC prever a comercialização em Portugal (alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º - Recusa de autorização);
- v) Obrigatoriedade de reverter comissões de subscrição, resgate e transferência para os OIC em detrimento da sociedade gestora (Artigo 61º - Remuneração e Artigo 109º - Encargos e Receitas)
- vi) Exigências no que se refere à composição do órgão de administração e do conselho fiscal das entidades gestoras (Artigo 62.º - Independência e impedimento);
- vii) Obrigação de assegurar a formação adequada das entidades encarregadas da comercialização e adopção de um plano de formação (Artigo 68.º - Dever de agir no interesse dos participantes);



APFIPP

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

- 3 -

- viii) Prestação do serviço de depositário a entidades exteriores ao perímetro de consolidação e subscrição de unidades de participação de OIC já emitidas (n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 91.º - Depositário);
- ix) Elaboração e envio de um relatório sobre a fiscalização a desenvolver pelo depositário (alínea j) do artigo 92.º - Deveres do depositário);
- x) Proibição / limitação das operações dos Organismos de Investimento Alternativos (OIA) com entidades relacionadas e do investimento em activos por elas emitidos ou garantidos (Artigo 114.º - Operações vedadas e Artigo 115.º - Ativos não elegíveis);
- xi) Exigências no que diz respeito à composição do património dos OIA (Artigo 170.º - Património e Funcionamento).

Reiteramos os argumentos veiculados na nossa carta de 29 de Junho passado de que a exigência de requisitos mais exigentes do que os previstos nas Directivas Comunitárias e do que os que vigoram noutras jurisdições europeias suscita graves preocupações sobre a continuidade da actividade de gestão de OIC em Portugal nos moldes actuais.

De facto, ao transpor as Directivas europeias acima referidas, este diploma legal implementará a possibilidade de entidades gestoras sedeadas noutros Estados-Membros gerirem OICVM domiciliados em Portugal, ao mesmo tempo que agiliza os procedimentos necessários para a comercialização, em Portugal, de OICVM domiciliados em qualquer país da União Europeia. Neste quadro, os operadores dos vários Estados-Membros passam a ter a possibilidade de conduzir o seu negócio de gestão de OICVM num qualquer Estado-Membro e, a partir dele, gerir OICVM domiciliados em qualquer dos restantes países da União Europeia. Naturalmente que as exigências ao nível dos requisitos existentes em cada uma dessas jurisdições serão determinantes na sua decisão sobre o país escolhido para se estabelecerem.

A análise do desempenho do sector de Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário português tem vindo a reforçar a convicção da APFIPP de que, tanto as suas estruturas empresariais como os profissionais que as integram, são dotados de qualidades e de capacidades técnicas capazes de competir e de vencer os desafios de uma concorrência que, hoje, se confronta num cenário global e extremamente aguerrido. No entanto, se não puderem operar segundo as mesmas regras, sofrendo distorções e discriminações negativas por essa via, teme-se que, num enquadramento de passaporte europeu, quer de OICVM quer de sociedades gestoras, se concretizem ponderações de deslocalização da indústria, perdendo Portugal mais um centro de criação de valor que, apesar da crise que atravessamos, soube disponibilizar aos participantes instrumentos de aforro e de investimento que os atraíram, ao ponto de acumular mais de 600 milhões de Euro de subscrições líquidas positivas no ano de 2012.

Tendo em conta a importância do NRJOIC e das opções que nele venham a ser assumidas para a continuidade da indústria nacional de gestão de activos, a Associação solicita a V. Excelência que lhe seja concedida uma audiência para expor pessoalmente as suas preocupações face à proposta de redacção para as disposições acima elencadas e as consequências negativas que se vislumbram para a prossecução desta actividade em Portugal caso venham a ser efectivamente adoptadas.

.../...



APFIPP

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

- 4 -

A APFIPP agradece, uma vez mais, a possibilidade de submeter os seus comentários sobre um diploma essencial para o futuro da indústria de gestão de OIC em Portugal e, na expectativa de notícias do Gabinete de V. Excelência sobre o agendamento da audiência solicitada, apresenta os melhores cumprimentos

João Farja
Membro da Direcção

José Veiga Sarmiento
Presidente